DMCARD SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 36.238.874/0001-29
NIRE: 35.3.0.054.871-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA DMCARD SECURITIZADORA S.A.

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 01 de março de 2024, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), bem como da Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão (conforme adiante definido), coordenada pela **DMCARD SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 8, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.238.874/0001-29 ("Emissora" ou "Companhia"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora e do Agente Fiduciário (abaixo definido).

2. **Convocação**: Dispensada a publicação de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto no artigo 124, §4º c/c o artigo 71, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos termos da Cláusula 4.2.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Securitizadora S.A.*", celebrado em 13 de abril de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES** S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário e agente de garantias ("Agente Fiduciário" ou "Agente de Garantias"), os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo-se em vista a presença dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

3. **Presença**: Presentes (i) os representantes dos Debenturistas, representantes de 100% das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente Ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) da Emissora.

4. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram conduzidos por Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite, como Presidente, e por Nathalia Guedes Esteves, como Secretária.

5. **Ordem do Dia:** Foram convocados os Debenturistas a fim de examinar, discutir e deliberar sobre o pedido da Emissora para:

Clicksign a800b40a-a6a6-4b2b-80e4-ea94ce90debc

i. conforme previsão contida na Cláusula 9.2 e seguintes do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 13 de abril de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão") entre a Emissora e a Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão), com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, da DMCard Credenciadora (conforme definido no Contrato de Cessão) e a DMCard Processamento (conforme definido no Contrato de Cessão), aprovar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), desde que, atendida a Razão Mínima de Cessão nas últimas 3 (três) Datas de Pagamento e formalizada a Resolução Parcial Voluntária da Cessão, mediante a celebração de Termo de Resolução de Cessão, na forma do modelo do Anexo IV do Contrato de Cessão, observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão;

ii. autorizar à Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia.

6. Deliberações: Após exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, por unanimidade de votos, decidiram por:

i. aprovar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão, conforme dispõe o Contrato de Cessão, desde que, atendida a Razão Mínima de Cessão nas últimas 3 (três) Datas de Pagamento, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, e formalizada a Resolução Parcial Voluntária, mediante a celebração de Termo de Resolução de Cessão, na forma do modelo do Anexo IV ao Contrato de Cessão e transcrito no **ANEXO II** a esta ata, bem como os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, conforme previsto na Cláusula 9.2.4 do Contrato de Cessão, *"(...) não será devido (a) pela Cedente à Cessionária, qualquer valor em razão da cessão resolvida; ou (b) pela Cessionária à Cedente, qualquer valor em razão de pagamentos de Direitos Creditórios Vinculados realizados à Cessionária anteriormente a tal Resolução Parcial Voluntária da Cessão (...)"*;

ii. autorizar à Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas através desta Assembleia.

6.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão.

6.2. As aprovações objeto desta Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

6.3. As partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, a ata da presente Assembleia poderá ser assinada, por qualquer uma das seguintes

Clicksign a800b40a-a6a6-4b2b-80e4-ea94ce90debc

formas (desde que todas as partes adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: **(i)** assinaturas físicas; ou **(ii)** nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, assinaturas firmadas por meio da plataforma *DocuSign*, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as partes atribuem a presente ata assinada por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos.

6.3.1. Na hipótese de assinatura digital desta ata, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta ata, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

7. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O registro em ata dos Debenturistas que participaram da Assembleia é realizado neste ato pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, na forma do Art. 76, §2º da Resolução CVM 81.

Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite Presidente	Nathalia Guedes Esteves Secretária

Clicksign a800b40a-a6a6-4b2b-80e4-ea94ce90debc

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Securitizadora S.A., realizada em 01 de março de 2024)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Agente Fiduciário

Nathalia Guedes Esteves CPF: 107.606.197-43 Cargo: Procuradora	Rafael Ciro Pereira Covre CPF: 407.585.768-97 Cargo: Procurador

DMCARD SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Tharik Moura CPF: 369.358.358-79	Denis Cesar Correia CPF: 103.540.518-06

Clicksign a800b40a-a6a6-4b2b-80e4-ea94ce90debc